

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 022/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2022. REGISTRO DE PREÇO.
PARECER INICIAL. ANÁLISE FORMAL E
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE
JURÍDICO FORMAL. OPINATIVO PELA
APROVAÇÃO DO EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 022/2022, Pregão Eletrônico tombado sob o nº 013/2022, para Registro de Preço com critério de julgamento “menor lance unitário”, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para locação de cabines sanitárias químicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Tamandaré-PE.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de p^ortico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n^o 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre^os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n^o det^{em} “expertise” para examinar e aquilatar a correspond^{ência} dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitat^orio est^á devidamente atuado e acompanhado da solicita^{ção} abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de refer^{ência}, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisi^{ção}, formas e prazos para registro de pre^{ço}.

No que tange ao instrumento convocat^orio, noto que o edital de Preg^o Eletr^onico contempla o objeto e as condi^{ções} de participa^{ção}, pedido de esclarecimento, impugna^{ção} e recurso quanto ao certame, crit^{érios} de julgamento, assim como exig^{ências} referente às propostas e condi^{ções} de participa^{ção} e documentos de habilita^{ção}, os crit^{érios} de julgamento e participa^{ção} dos licitantes, bem como regulamento operacional do certame, e disposi^{ção} sobre Ata de Registro de Pre^{ço} seus pre^{ços}, sua revis^{ão} e disposi^{ções} sobre o cancelamento, al^{ém} de sua execu^{ção} e sua forma de pagamento.

Verifico, ainda, que, nos autos, há nove anexos, quais sejam: Termo de Refer^{ência}; Declara^{ção} de comprova^{ção} de que dentro da empresa n^o existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandar^é; Minuta de Declara^{ção} cumprimento das condi^{ções} de habilita^{ção}; Modelos de Declara^{ção} de Micro Empresa e Empresa Pequeno Pre^{ço}; Declara^{ção} de cumprimento e aprova^{ção} a todas as cl^{áusulas} do edital; Declara^{ção} da n^o exist^{ência} de fatos impeditivos para a participa^{ção} da licita^{ção}; Modelo da proposta de Pre^{ço}; Minuta da Ata de Registro de Pre^{ço} e Minuta do Contrato,

estando em consonância com o art. 3º, I da Lei 10.520/2002 e art. 8º do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta da Ata de Registro de Preço que apresenta as cláusulas legais necessárias, como informações do fornecedor registrado, detalhamento do objeto e do preço registrado, regime de execução, vigência e cancelamento do instrumento, obrigações das partes, do recebimento e do pagamento, rescisão, bem como as sanções em caso de inadimplemento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esta legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 15 de julho de 2022.

JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610